



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

LEI Nº 1314/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU PARA O ESTADO DO PARANÁ / SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SESP, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Vitório Antunes de Paula, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a doação de bem imóvel pertencente ao município de Reserva do Iguaçu para O ESTADO DO PARANÁ/ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SESP, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ: 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800 – Batel – Curitiba, CEP: 80420-170.

§1º O terreno objeto da doação definida no "caput" possui área total de 477,88m² (quatrocentos e setenta e sete metros, e oitenta e oito centímetros) da matrícula nº 10.107, com limites e confrontações do terreno são assim descritos: Lote urbano nº 06 (Seis), da quadra 08A (Oito A) com área de 477,88 m² (quatrocentos e setenta e sete metros, e oitenta e oito centímetros quadrados) situado no loteamento Quadro Urbano do Município de Reserva do Iguaçu, metragens e confrontações seguintes: 25,00 m de frente para Rua 7 de Setembro; 19,12 m na lateral esquerda, de quem da Rua 7 de Setembro Olha, confrontando com o Lote 05; 25,00 m nos fundos confrontando com o Lote 02; finalizando com 19,12 m na lateral direita, de quem da Rua 7 de Setembro Olha, confrontando com Lote 02a Quadra15; na quadra formada pela Rua 7 de Setembro, Rua Candido Ramalho, Rua Antônio Lustosa e Avenida 4 de Setembro.



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

Art. 2º A presente doação terá como finalidade o estabelecimento da sede do DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, para o desenvolvimento de suas atividades bem como seu regular funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Ocorrerá a reversão da doação do bem imóvel para a Administração Pública Municipal, se o objeto não for executado no prazo de 05 (cinco) anos ou no caso de descumprimento da finalidade definida nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 16 de Setembro de 2025.

Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal